



DECRETO Nº 4.439/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a manutenção do estado de emergência no âmbito do Município de Nova Santa Rosa e define regras e medidas para o enfrentamento da pandemia em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas **no Artigo 104, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município**,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e disciplina, no art. 15, inciso XIII, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nºs 4.230/2020 e 4.301/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria Municipal de Saúde e homologado pelo Decreto nº 4.432/2020, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos [Decretos Municipais nº. 4.417/2020](#) de 18 de março de 2020, [nº 4.420](#) de 20 de março de 2020 e [nº. 4.421](#) de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e nº 10.292, de 25 de março de 2020, que regulamentam a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com inclusão de normas fixadas pelo Decreto nº 4.318, de 22 de março de 2020, editado



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

pelo Governo do Estado do Paraná, dispondo sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, consoante art. 209, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos moldes tipificados pelo art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal; considerando que o art. 1.228, § 3º, do Código Civil, disciplina que o proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de medidas complementares, conforme a evolução da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a realização de reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, realizada em 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e a iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

CONSIDERANDO, que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, a fim de evitar o colapso econômico da sociedade nova-santa-rosense, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus, e

CONSIDERANDO, a Nota Técnica nº. 10/2020-CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS;

DECRETA

Art. 1º Recomenda-se, o retorno, a partir do dia 17 de abril de 2020, as atividades de academias de ginástica, de artes marciais, os estúdios de pilates, de yoga e



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

similares, de natação, e as celebrações presenciais em templos religiosos, desde que atendidas as recomendações expedidas pelo Setor de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Para atendimento ao público, deverão ser adotadas todas as medidas de cautela visando buscar a redução de transmissão do COVID-19, com obrigatoriedade de disponibilização, aos funcionários e colaboradores, de materiais de higiene e de equipamentos de proteção individual recomendados pelo Ministério da Saúde, possibilitando-se trabalho remoto àqueles que integram grupo de risco.

Art. 2º As academias de ginástica, de artes marciais, os estúdios de pilates, de yoga e similares, poderão funcionar de acordo com as seguintes recomendações:

- I-) limitação de 1 (uma) pessoa a cada 20m²;
- II-) não realização de atividades coletivas que possam ter contato humano a humano (lutas corporais, entre outros);
- III-) manutenção de ambiente ventilado e intensificação dos procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (equipamentos, acessórios, entre outros);
- IV-) disponibilização de álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento).

Art. 3º Em relação à templos religiosos e igrejas, dada a sua essencialidade, reconhecida pelo Decreto Federal nº. 10.292 de 26 de março de 2020, que, porém, deverão obedecer as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, nos moldes do art.9º, inciso XXXVIII, do Decreto Estadual nº. 4.388 de 30 de março de 2020, e ainda que:

- I-) celebrações e cultos não tenham duração superior a 45 (quarenta e cinco) minutos;
- II-) manutenção de ambiente ventilado e intensificação dos procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (bancos, oratórios, mesas, entre outros);
- III-) organizem-se por meios eletrônicos (e-mail; telefones; wthasapp, entre outros), pequenos grupos para participarem das celebrações, com o intuito de evitar-se aglomerações;

Art. 4º Os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão prestar atendimento ao público no local, com aumento do espaço de, no mínimo 1,5m, entre as mesas e redução de sua capacidade de lotação e de atendimento em, no máximo, 30% (trinta por cento), com higienização constante do mobiliário, utensílios e demais equipamentos e espaços.

Parágrafo único. Recomenda-se que, no horário noturno, os restaurantes, *food trucks* e estabelecimentos congêneres, prestem atendimento



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

mediante entrega no local, tele entrega, *delivery* ou forma similar, com funcionamento limitado até às 22:00 horas.

Art. 5º Buscando assegurar o resguardo pessoal daqueles relacionados nos incisos deste dispositivo, recomenda-se que permaneçam em suas residências, ressalvadas situações excepcionais, que demandem extrema necessidade e que não possam ser realizadas por terceiras pessoas:

I – Com doenças crônicas (portadores de diabetes descompensadas, hipertensão arterial descompensada, portadores de doenças respiratórias crônicas (DPOC) descompensadas;

II – Gestantes: de alto risco (conforme protocolo de manejo clínico do CoronaVírus na atenção primária à saúde), lactantes (com alimentação exclusiva até o 6º mês);

III – Imunossupressores: doenças reumatoides que estejam em uso de imunossupressores, portadores de neoplasias em tratamento, portadores de HIV;

IV – Pessoas acima de 60 anos;

V – crianças (0 a 12 anos).

Art. 6º O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis.

Parágrafo único. As autoridades policiais deverão ser comunicadas do eventual descumprimento, para a instauração dos procedimentos legais para apuração do crime tipificado no art. 268, do Código Penal.

Art.7º Recomenda-se e orienta-se, a toda população, sejam seguidas as orientações do Ministério da Saúde, quanto à assunção de medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão, além da adoção de medidas de etiqueta respiratória, além de buscar evitar o compartilhamento de cuias de chimarrão, cuias de tereré, cartas de baralho e utensílios pessoais.

Art.8º Permanece implantado, desde o dia 22 de março de 2020, toque de recolher das 22:00 horas às 6:00 horas, o qual será realizado por alerta de ambulância municipal, sendo ressalvadas as situações específicas de deslocamento para fins de trabalho.

Art. 9º O cidadão que identificar casos de aglomeração deverá promover denúncias no Plantão 190; (45) 3253-1140 (Delegacia); (45) 99947-8800 (Delegacia); (45) 3253-1144 (Prefeitura).

Art.10 As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Nova Santa Rosa,



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11 Ficam revogadas, naquilo que esteja em contrariedade com o presente Decreto, as disposições lançadas no Decreto nº 4.433 de 31 de março de 2020.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado de Paraná, em
16 de abril de 2020.**

NORBERTO PINZ
Prefeito